



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 318/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 435/2020, de autoria das Vereadoras Edir Sales e Simone Ganem, que institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 01/07/2026, às 09:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160227970** e o código CRC **ED024267**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO HOSPITAIS PÚBLICOS VETERINÁRIOS

Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP
Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2026/0001640-4

Encaminhamento SMS/COSAP/HOVET Nº 159386900

São Paulo, 16 de junho de 2026.

**À Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico -
COSAP/SMS**

A/C Sra. Coordenadora

Em atenção ao SEI nº 158988644, conforme encaminhamento SEI nº 158751735, referente Projeto de Lei nº 435/2020, que “institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET e dá outras providências”, esta Divisão de Hospitais Veterinários Públicos apresenta as seguintes considerações técnicas, restritas aos aspectos relacionados à assistência médico-veterinária pública municipal.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação se limita aos dispositivos que possuem interface direta com as atribuições desta Divisão, especialmente aqueles relacionados à organização da rede de Hospitais Veterinários Públicos, ao modelo assistencial, à capacidade operacional, ao público-alvo da política pública e aos impactos decorrentes da eventual ampliação do funcionamento.

Esta Divisão reconhece o mérito da iniciativa quanto à intenção de ampliar o acesso da população aos serviços médico-veterinários públicos. Entretanto, alguns dispositivos merecem análise técnica específica quanto aos seus potenciais impactos assistenciais, operacionais, administrativos, jurídicos e orçamentários.

I - DA NATUREZA DA POLÍTICA PÚBLICA VETERINÁRIA MUNICIPAL

Inicialmente, cumpre esclarecer que os Hospitais Veterinários Públicos do Município de São Paulo constituem política pública assistencial voltada prioritariamente ao atendimento de cães e gatos pertencentes à população de baixa renda residente no Município, observados critérios de elegibilidade social, classificação de risco, capacidade operacional e disponibilidade assistencial.

Diariamente, são atendidos casos de urgência e emergência que chegam às unidades durante o respectivo horário de funcionamento. Somam-se a esses os casos novos não emergenciais, conforme disponibilidade de agenda, além de retornos, tratamentos ambulatoriais, exames laboratoriais e de imagem,

internações, consultas de especialidades e cirurgias, inclusive programadas.

fls. 3

O art. 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Contudo, referido dispositivo refere-se à saúde humana, não havendo no ordenamento jurídico brasileiro sistema equivalente ao Sistema Único de Saúde destinado à prestação universal e irrestrita de assistência médico-veterinária individual.

A Lei Federal nº 8.080/1990, ao instituir a Lei Orgânica da Saúde, estabelece em seu art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, reforçando que o sistema público de saúde se estrutura em torno da saúde humana.

Doutro giro, faz-se necessário destacar que uma das prerrogativas fundamentais da guarda responsável consiste na ciência, por parte do tutor, das obrigações assumidas ao manter a tutela de um animal, incluindo adequado acompanhamento médico-veterinário, alimentação, abrigo, higiene, bem-estar e adoção das medidas necessárias diante de enfermidades e situações de risco.

Nesse sentido, o art. 17 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, dispõe:

“É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas e logradouros, e, no caso de abandoná-los ou submetê-los a situações de maus-tratos, devem responder perante a lei por seus atos.”

A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, também reforça a necessidade de ações educativas voltadas à propriedade ou guarda responsável. No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 17.464, de 9 de setembro de 2020, estabelece o dever do responsável de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais do animal.

Dentro dessa realidade normativa, a disponibilização de assistência médico-veterinária gratuita pela Municipalidade não substitui nem afasta a responsabilidade legal primária do tutor pela manutenção da saúde e do bem-estar do animal.

A política pública veterinária municipal possui natureza assistencial complementar, destinada a viabilizar acesso ao atendimento médico-veterinário à população em situação de vulnerabilidade social, dentro de critérios previamente estabelecidos, conforme já explicado.

Importa destacar, ainda, que o custeio das unidades dos Hospitais Veterinários Públicos do Município de São Paulo decorre de recursos do Tesouro Municipal, inexistindo financiamento federal ou estadual específico para manutenção da assistência hospitalar veterinária pública municipal.

II - DA EVOLUÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS PÚBLICOS

A cidade de São Paulo é reconhecida nacionalmente pelo pioneirismo na implantação dos Hospitais Veterinários Públicos. A primeira unidade, situada na Zona Leste, foi inaugurada em 2012, consolidando-se como marco inicial da política pública municipal de assistência médico-veterinária gratuita destinada à população de baixa renda.

Em 2014, foi inaugurada a Unidade Norte. Posteriormente, em continuidade ao processo de ampliação da rede assistencial, foram inauguradas a

Matéria DOCREC 824/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=748369>.

Unidade Sul, em 2020, e a Unidade Oeste, em 2022, assegurando a presença do fls. 4 serviço nas quatro macrorregiões da Capital.

Em 2024, houve importante ampliação operacional das Unidades Leste e Sul, que passaram a funcionar também aos finais de semana e feriados de forma ininterrupta, fortalecendo a capacidade de resposta às urgências e emergências e ampliando a capacidade assistencial clínica e cirúrgica da rede.

Em fevereiro de 2026, a Unidade Leste passou a funcionar 24 horas por dia, sendo novamente pioneira no âmbito nacional no fornecimento de atendimento público veterinário noturno estruturado para casos de urgência e emergência.

Para o segundo semestre de 2026, está programada a entrega da quinta unidade hospitalar veterinária pública municipal, localizada na região do Extremo Leste da Capital, ampliando a cobertura territorial e a capacidade de atendimento da política pública veterinária municipal, sempre direcionada prioritariamente à população em maior situação de vulnerabilidade social.

Essa evolução demonstra que o Poder Executivo tem promovido a expansão progressiva da rede, mediante planejamento técnico, disponibilidade orçamentária, avaliação da demanda assistencial e observância da capacidade operacional.

III - DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO “CORUJÃO VET”

O projeto prevê:

“Art. 1º - Fica autorizado o município de São Paulo a instituir o serviço de atendimento a saúde do animal doméstico, denominado CORUJÃO VET nas unidades hospitalares de saúde animal em horário noturno.”

Prevê ainda:

“Art. 2º Os serviços de atendimento a saúde do animal no programa Corujão VET serão efetuados a partir das 22h00 às 6h00, de segunda a sexta-feira, com médicos veterinários e toda equipe necessária para todos os atendimentos necessários e agendados nos termos da presente lei.”

A justificativa da propositura sustenta:

“o atendimento diurno apenas, não atende a demanda.”

E afirma, ainda:

“O objetivo da propositura é garantir os direitos dos animais a serem atendidos com a urgência que precisam.”

Embora a intenção de ampliar o acesso aos serviços médico-veterinários seja meritória, observa-se que a realidade atual da rede municipal difere do contexto existente à época da apresentação da propositura, em 2020.

Após a apresentação do Projeto de Lei, o Município ampliou a rede assistencial, estendeu o funcionamento das Unidades Leste e Sul aos finais de semana e feriados e implantou atendimento veterinário noturno de urgência e emergência na Unidade Leste, atualmente em regime 24 horas.

Dessa forma, parcela relevante do pleito descrito na justificativa passou a ser contemplada por política pública já implementada pelo Poder Executivo.

IV - DA DISTINÇÃO ENTRE O MODELO “CORUJÃO” DA SAÚDE HUMANA E A REALIDADE DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA MUNICIPAL

A justificativa da propositura menciona que o atendimento em horário

noturno seria forma de reduzir a fila de espera e compensar dificuldades de fls. 5 deslocamento no período diurno.

O pedido de informações encaminhado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também registra que a proposta seria “bastante similar ao Programa Corujão da Saúde”.

A referência conceitual ao denominado “Corujão da Saúde” deve ser compreendida em seu contexto próprio. No âmbito da saúde humana, programas dessa natureza podem ter por finalidade otimizar estruturas hospitalares, ambulatoriais e diagnósticas já existentes, muitas vezes em funcionamento contínuo, aproveitando períodos de eventual ociosidade para ampliação da realização de exames, consultas ou procedimentos eletivos.

Todavia, a realidade da assistência médico-veterinária pública municipal apresenta características substancialmente distintas.

As unidades veterinárias públicas municipais encontram-se em processo de expansão e consolidação da capacidade assistencial, com esforços institucionais direcionados prioritariamente à estruturação do atendimento de urgências e emergências da população de baixa renda, especialmente beneficiários de programas sociais, munícipes com Cadastro Único ativo e demais usuários em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a estrutura noturna atualmente existente não foi concebida como capacidade ociosa a ser aproveitada para atendimento eletivo. Foi estruturada para resposta assistencial imediata aos casos de urgência e emergência, com equipe dimensionada para essa finalidade específica.

Assim, a eventual implantação de consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas em período noturno não configuraria mera utilização de capacidade instalada disponível, mas exigiria ampliação permanente de recursos humanos, insumos, apoio diagnóstico, estrutura administrativa, logística operacional e financiamento.

V - DA INCONSISTÊNCIA ENTRE A JUSTIFICATIVA E O MODELO PROPOSTO

A justificativa afirma:

“O objetivo da propositura é garantir os direitos dos animais a serem atendidos com a urgência que precisam.”

Entretanto, o próprio texto legal estabelece:

“Parágrafo único. Não serão realizados atendimentos no horário noturno de emergência, e sem o prévio agendamento presencial na unidade hospitalar, pelo site ou pelo aplicativo do CORUJÃO VET.”

Verifica-se, portanto, que a solução normativa proposta não guarda plena correspondência com a necessidade descrita na justificativa.

Enquanto a justificativa aponta demanda por atendimento mais célere e menciona expressamente a urgência, o texto legal exclui os atendimentos de emergência no período noturno e restringe o serviço a atendimentos previamente agendados.

Cumprir registrar que a Unidade Leste dos Hospitais Veterinários Públicos, primeira unidade pública veterinária do Brasil a operar em regime de atendimento 24 horas, atende justamente a parcela da demanda referida na justificativa, ou seja, casos de urgência e emergência de cães e gatos pertencentes

à população de baixa renda, beneficiária de programas sociais governamentais, fls. 6 municípios com Cadastro Único ativo e pessoas em situação de rua.

Dessa forma, reforça-se que parte relevante dos objetivos assistenciais indicados pela autora passou a ser atendida por política pública já implementada pelo Poder Executivo, circunstância que deve ser considerada na análise atual da proposição.

VI - DA INICIATIVA LEGISLATIVA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O projeto prevê a instituição de serviço específico nas unidades hospitalares de saúde animal, define horário de funcionamento, modalidade de atendimento, serviços a serem prestados, forma de agendamento, público-alvo, possibilidade de aplicativo e meios de execução por parcerias.

Tais aspectos ultrapassam a formulação de diretrizes gerais e ingressam na organização concreta do serviço público, matéria tradicionalmente vinculada ao planejamento e à gestão administrativa do Poder Executivo.

Compete destacar que a criação de equipamentos públicos, a definição de modelo de atendimento, a estruturação de unidades de atendimento à população, a fixação de horários de funcionamento e a organização de serviços públicos são matérias que se inserem no âmbito de planejamento e gestão do Poder Executivo.

A proposição de leis que disponham sobre a organização da Administração Pública encontra limites constitucionais e legais relacionados à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos demais entes federativos.

No âmbito municipal, tal diretriz também encontra correspondência na Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente quanto às matérias relacionadas à estrutura e ao funcionamento da Administração local, criação de órgãos, serviços e unidades, bem como à definição de atribuições administrativas.

Assim, eventual ampliação do modelo assistencial dos Hospitais Veterinários Públicos deve ser precedida de avaliação técnica pelo Poder Executivo, considerando planejamento institucional, impacto orçamentário, disponibilidade financeira, capacidade operacional e compatibilidade com as prioridades da política pública municipal.

CONCLUSÃO

Esta Divisão reconhece o mérito da iniciativa quanto à intenção de ampliar o acesso da população aos serviços médico-veterinários e de fortalecer a assistência aos animais domésticos no Município de São Paulo.

Contudo, sob a perspectiva técnico-assistencial, a propositura apresenta fragilidades relevantes e encontra-se temporalmente fora do contexto atual, pois parte relevante dos objetivos assistenciais descritos na justificativa passou a ser contemplada pela expansão da política pública municipal de saúde animal.

Adicionalmente, observa-se inconsistência entre a justificativa, que menciona a necessidade de atendimento “com a urgência que precisam”, e o texto normativo, que expressamente afasta os atendimentos de emergência no período

noturno e condiciona o acesso ao prévio agendamento, o que fragiliza a fls. 7 manutenção da propositura nos termos apresentados.

Ressalta-se, ainda, que o Poder Executivo tem empenhado esforços contínuos para ampliação da assistência médico-veterinária pública municipal, mediante expansão planejada da rede e ampliação do funcionamento das unidades.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Divisão e exclusivamente quanto aos aspectos relacionados à assistência médico-veterinária pública municipal, entende-se que a proposta não reúne condições de prosperar.

Atenciosamente,

Daniel Leite da Silva
Diretor da Divisão de Hospitais Veterinários Públicos
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP/SMS



Daniel Leite da Silva
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 16/06/2026, às 10:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159386900** e o código CRC **4AC43112**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3397-8994

PROCESSO 6010.2026/0001640-4

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 159413237

São Paulo, 16 de junho de 2026.

Assunto: Projeto de Lei nº 435/2020/CMSP, de autoria do legislativo que institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET.

À SMS/SEABEVS

Sra. Giselle Cacherik

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado em SEI nº 158867208, encaminhamos manifestação da área técnica desta Cosap em SEI nº 159386900 a qual acolhemos.

Atenciosamente,



Analy Xavier
Coordenador(a) Geral

Em 16/06/2026, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159413237** e o código CRC **1AB66E43**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2026/0001640-4

Informação SMS/AP Nº 159759837

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **435/2020**, de autoria do Legislativo, que institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (158751846)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 435/2020, que institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 435/2020**, de acordo com os encaminhamentos **(159386900 - 159656026)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Cáceres
Chefe de Assessoria I
Em 22/06/2026, às 11:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159759837** e o código CRC **95C14C93**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2026/0001640-4

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 160158251

São Paulo, 26 de junho de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **435/2020**, de autoria do Legislativo, que institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cumprimentando-os (as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (159759837), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (159656026), em referência aos esclarecimentos prestados pela área técnica competente.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 26/06/2026, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160158251** e o código CRC **F8DC7606**.